

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SAO PAULO

Fis. N.

LIVRO DE LEIS

- 1 -

= LEI Nº 1.905, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990 =

DISPÔE SOBRE REAJUSTAMENTO DE TRIBUTOS, A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os tributos municipais serão expressos em Cruzeiros, B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro índice que venha ser adotado pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 27, da Lei nº 580/66, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Expirado o prazo para pagamento dos tributos municipais, os mesmos serão atualizados pelo B.T.N. ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, acrescido de 10% (dez por cento) de multa.

§ 3º - Ultrapassado o exercício serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês".

Artigo 3º - O artigo 243, da Lei Municipal nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SAO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS - 2 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

gorar com a seguinte redação:

"Artigo 243 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de 1,2631BTNs por metro de testada de terreno, por ano, de acordo com as seguintes alíquotas para cálculo do Imposto:

Predial: alíquota 0,25% do valor venal.

Territorial: 1^a zona - alíquota 4%;

2^a zona - alíquota 1,72%

3^a zona - alíquota 0,52%".

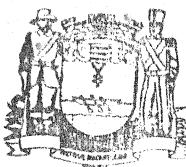
Artigo 4º - As Tabelas II e III anexas à Lei Municipal nº 580/66, que fixam, respectivamente, o lançamento e cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas Tabelas anexas à presente Lei, também de número II e III.

TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA ESPECIFICAÇÕES

E

DISCRIMINAÇÕES

I	Indústria	2,1006 BTNs
II	Comércio	10,0981 BTNs
III	Farmácias	25,2526 BTNs
IV	Profissões liberais e assemelhadas	10,0981 BTNs



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.

LIVRO DE LEIS - 3 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

- V Estabelecimentos de crédito, financiamentos e similares 25,2526 BTN'S
VI Outras atividades 10,9383 BTN'S
VII Atividades constantes do artigo 2º da Lei que rege o horário do comércio:

NºS 1, 2, 3, 8 e 16 21,0514 BTN'S
NºS 5, 11 e 12 25,2526 BTN'S
Nº 4 16,8351 BTN'S
Nº 6 10,0981 BTN'S
NºS 7, 13 e 17 12,6188 BTN'S
NºS 9, 10, 14 e 15 21,0514 BTN'S

VIII Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:

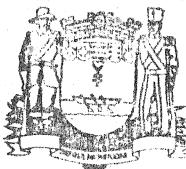
por dia 0,4201 BTN'S
por ano 21,0514 BTN'S

Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:

por dia 4,2013 BTN'S
por ano 42,1027 BTN'S
Idem em domingos, feriados, dias santificados ou carnaval:
por dia 8,4175 BTN'S

IX Taxa de Licença para Obras Particulares

Construção ou edificação terrea em geral, por m²:
até 100m² 0,4201 BTN'S



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SAO PAULO

Fis. N.

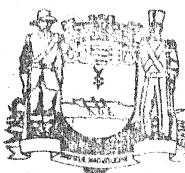
LIVRO DE LEIS - 4 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

Idem, de 101 a 200m ²	1,2604 BTN's
Idem, mais de 200m ²	2,1006 BTN's
Cada pavimento superior, por m ²	0,4201 BTN's
Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura Municipal	1,6805 BTN's
Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta com acréscimo de área construída:	
por m ²	0,4201 BTN's
Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte andaiões e outras <u>armações</u> construídas sobre passeios, por metro linear e por mês ..	0,4201 BTN's
<u>Taxa de Licença para publicidade</u>	
Auto-falante, rádios, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissional, por mês	6,3019 BTN's
Idem, externo, por veiculação ou não, por dia	0,8403 BTN's
por ano	252,6164 BTN's
Idem, para propaganda de fora do Município	505,2328 BTN's
<u>Letreiros</u>	
1 - Externos, por ano, por m ² /unidade	4,2013 BTN's
2 - Luminosos, por ano, por m ² /unidade	5,8818 BTN's

Taxas de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros Públicos

Espaco ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semel-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SAO PAULO

Fs. N.

LIVRO DE LEIS - 5 -

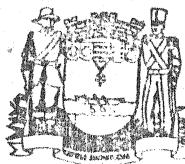
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

lhantes, em vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos para fins comerciais inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal por prazo e à critério desta:

por dia e por m ²	0,8403 BTN's
por ano e por m ²	14,7345 BTN's
Espaco ocupado por circos e parques de diversões:	
por semana ou fração e por m ²	0,8403 BTN's

T A B E L A III TABELA PARA LANÇAMENTOS E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE DIVERSOS ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

- Requerimentos, petições e memoriais	1,2604 BTN's
- Busca de papéis arquivados e parados, por ano de busca	1,6805 BTN's
- Certidões, alvarás, etc., por folha	2,9409 BTN's
- Cópia de planta da cidade	21,0514 BTN's
- Emissão de 2 ^{as} vias de recibos e afins	11,7786 BTN's
- Termo de contrato entre a Prefeitura e Particulas	12,4238 BTN's
- Cancelamento de contratos	12,4238 BTN's
- Visitação a pedido das partes no perímetro urbano	6,3019 BTN's
- "Habite-se" no perímetro urbano:	
Até 100m ² de construção	8,4175 BTN's
De 101 a 200m ² de construção	10,5182 BTN's



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SAO PAULO

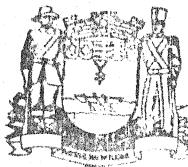
Fls. N.º

LIBRO DE LEIS

- 6 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

Mais de 200m ² de construção	12,6188 BTN's
Idem, fora do perímetro urbano	12,6188 BTN's
- Aberturas, transferências e encerramento de firmas	8,4175 BTN's
- Alinhamento e nivelamento	12,1687 BTN's
- Termo de venda e arrematação	4,2013 BTN's
- Transferência de Laudêmio	8,4175 BTN's
- Aprovação de anúncios	2,1006 BTN's
- Aprovação de plantas com respectivo memorial descritivo	4,2013 BTN's
- Aprovação de plantas econômicas	2,5208 BTN's
- Aprovação de planta de loteamento ou arruamento por metro quadrad	
do, no perímetro urbano de área loteável	0,4201 BTN's
Idem, fora do perímetro urbano de área loteável	0,4201 BTN's
Qualquer tipo não especificado	7,9974 BTN's
<u>Taxas de Serviços Diversos</u>	
Taxa de numeração de prédios	6,3019 BTN's
Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pe	
la Prefeitura Municipal.	
II	
Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias.	
Apreensão ou arrecadação de bens abandonados:	
na via pública - por unidade	2,1006 BTN's
Armazenamento por dia ou fração, no depósito municipal:	
1 - de animal cavalar, muar ou bovino, por unidade ou cabeca ...	21,0514 BTN's



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.^o

LIVRO DE LEIS

- 7 -

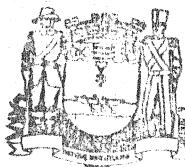
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

2 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça 6,3019 BTN'S
Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação
e o tratamento dos animais.

3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie por quilo 0,4201 BTN'S

Taxas de Cemitério

- 1 - Concessão de gaveta para sepultura temporária por 50 anos . 210,5137 BTN'S
- 2 - Concessão de gaveta para sepultura temporária por 5 anos .. 39,1468 BTN'S
- 3 - Concessão de terreno para sepultura temporária por 50 anos na quadra particular, por m² 210,5137 BTN'S
- 4 - Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 anos 7,9974 BTN'S
- 5 - Sepultamento em sepultura particular 8,4776 BTN'S
- 6 - Sepultamento em sepultura geral 4,2013 BTN'S
- 7 - Exumação e transferência de sepultura 42,1027 BTN'S
- 8 - Os reconhecidamente pobres, na forma da Lei, terão sepultamento gratuito.
- * - À requerimento de pessoa da família, será concedida, por idêntico período, a concessão da sepultura ou gaveta na quadra particular.
- 10 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo, obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 anos e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SAO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS - 8 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão can-
lados e demolido o respectivo túmulo, após a publicação na Im-
prensa local, do Editorial de Aviso, com prazo de 60 (sessenta) dias
sem direito e qualquer indenização por parte dos mesmos.

Artigo 5º – Além das categorias previstas no artigo 4º, da Lei nº 1.565/84, ficam isentas
das taxas de Licença para Funcionamento, Localização e Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza (I.S.S.) as costureiras e lavadeiras.

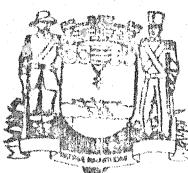
Parágrafo Único – Para gozar do benefício previsto neste artigo, os interessados deverão
ser cadastrados na Repartição Municipal competente, serem possuidores de
uma só unidade de trabalho e requererem tal benefício, que ficará à cri-
tério da Administração.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as dis-
posições em contrário e a Lei nº 1.855 de 05 de dezembro de 1989.

P.M. de Lorena, 27 de novembro de 1990.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.^o

LIVRO DE LEIS - 9 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.905/90)

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de novembro de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =